

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “CENTRO CULTURAL DE BORBA” PARA “MEDIABORBA –
SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, UNIPESSOAL, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 09.JAN.02)

1 – Em 09 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Centro Cultural de Borba, na frequência 93.8 MHz do Concelho de Borba, a favor de “Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Centro Cultural de Borba:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Centro Cultural de Borba de 21 de Julho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Borba de 06 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 93.8 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Mediaborba:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13691

17

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – O Centro Cultural de Borba, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social – Unipessoal, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4. – A Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social – Unipessoal, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente programas formativos/informativos de divulgação e promoção cultural de região, espaços recreativos, desportivos, com especial incidência para a informação local e regional nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Lda, a emitir com a denominação de “Rádio Borba”, assume-se uma emissora que pauta a sua actividade pelo respeito pelos princípios éticos e deontológicos, pelos direitos, liberdades e garantias consignadas na Constituição Portuguesa, enquadrando o seu exercício dentro dos limites legalmente estabelecidos, garantindo do rigor e pluralismo informativo, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

12612

3.7. – Analisado o estudo da viabilidade económico-financeiro constante do processo, verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Centro Cultural de Borba, a favor de Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social Unipessoal, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Borba, que emite em FM, na frequência de 93.8 MHz.

Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos de, Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.
(Relatora Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 09 de Janeiro de 2002

O Presidente,

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC